



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 002/2024

**Justificativa para fazer Pregão Presencial: O site compras.gov, informou que não é possível a realização do pregão com TAXA negativa, conforme anexado ao processo, e como a cotação estimada já se encontra com porcentagem negativa, sugeriram a forma de realização presencial. Entendendo que se trata da melhor forma para a contratação, salvo melhor juízo, diante do exposto o pregão será realizado na forma PRESENCIAL.**

**1. O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 16.102.141/0001-55, com sede na Rua Paulo de Frontin, nº 164, bairro Centro, município de Barra do Piraí, torna público que, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, devidamente autorizada pela Secretária de Assistência Social Paloma Blunk dos Reis Esteves, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 4106/2024**, fará realizar, **no dia 29 de agosto de 2024 às 14:00 horas**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, (sobre a taxa de Administração), na Travessa Assumpção nº 69, bairro Centro, sala de Reunião, que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 310 de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401 de 08 de novembro de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis do disposto no presente edital.

**1.1.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**1.2 A retirada do Edital e seus anexos** poderá ser feita na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí-RJ, **10:00 até 17:00 horas**, sala de licitações com a **permuta de 01(uma) resma de papel A4, ou 10 (dez) CD's, ou 01(um) pen drive de 8Gb**, ou através do site da Prefeitura Municipal ou solicitado pelo e-mail [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br).

## **2- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por escrito, no endereço supracitado ou por e-mail [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br)



**2.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**2.3.** O Pregoeiro, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

**2.4.** Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **3- DO OBJETO**

**3.1** Contratação de empresa para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos de alimentação, com processamento e carga de créditos eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social existentes no Município de Barra do Piraí.

### **4- LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** O objeto deverá ser executado conforme especificado no Termo de Referência.

**4.2** Os cartões deverão ser entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Rua Paulo de Frontin, 164 - Centro - Barra do Piraí/RJ - CEP: 27123-120, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 10h as 15h, conforme pra estipulado no Termo de Referência.

### **5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** Estima-se o valor mínimo inicial da **TAXA em – 1,33% (menos um e trinta e três por cento)**, sem possibilidade de valor superior, sob pena de desclassificação.



**5.2** A competição se dará por **MAIOR DESCONTO**, sobre a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, sob pena de desclassificação, e que **independente do desconto ofertado na taxa, os cartões devem ser carregados com R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**.

**5.3** O valor total médio MENSAL estimado do faturamento oriundo desta contratação é de R\$ 161.226,78 (CENTO E SESSENTA E UM MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), obtido pelo resultado do valor unitário do cartão alimentação (R\$ 190,00) multiplicado pela quantidade média estimada de beneficiários (860), subtraído pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE -1,33% (UM, TRINTA E TRÊS PORCENTO): (R\$ 860 x 190) – 1,33% = R\$ 161.226,78.

**5.4** O valor total médio estimado da contratação é de R\$ 1.934.721,36 (UM MILHÃO NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) obtido pela multiplicação do valor total médio mensal do faturamento (R\$ 161.226,78) e o prazo de concessão do benefício de 12 (doze) meses, conforme segue: R\$ 161.226,78 x 12 = R\$ 1.934.721,36.

**5.5** Os recursos necessários para contratação correrão pela seguinte dotação:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
03.30.02	08.244.3014.1534	3.3.90.32.99	1500-1660-1661

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e atender todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital e seus anexos.

**6.2** Não poderão participar deste pregão:

**6.2.1.** Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barra do Piraí, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

**6.2.2.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;



**6.2.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**6.2.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.2.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.2.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.2.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**6.2.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1** As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**7.2** A documentação referida no item **7.1** poderá ser substituída pela **Carta de Credenciamento**, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

**7.3** Os licitantes deverão apresentar a **Declaração de Inexistência de Penalidade** e a **Declaração de Requisitos de Habilitação**, de forma avulsa.



**7.4 Os documentos mencionados nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.**

**7.5** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**7.6** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**7.7** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos **itens 7.1, 7.2 e 7.3**. A ausência desta documentação, implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

## **8 - DA VISTORIA**

**8.1** O licitante poderá realizar visita técnica agendando com a **Secretaria Municipal de Assistência Social** pelo e-mail: [smas@barradopiraí.rj.gov.br](mailto:smas@barradopiraí.rj.gov.br) ou apresentar declaração de que vistoriou o local e tem pleno conhecimento de todas as especificações técnica à execução do serviço assinado pelo responsável da empresa.

## **9- ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1** No local, data e hora fixados no **item 1.1**, apresentarão os licitantes suas propostas em **02 (dois) envelopes**, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “**A**” e “**B**”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

<b>ENVELOPE “A”</b>	<b>ENVELOPE “B”</b>
<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE PIRAÍ	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
<b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2024</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2024</b>
<b>NOME COMPLETO</b>	<b>NOME COMPLETO</b>
<b>ENDEREÇO DO LICITANTE</b>	<b>ENDEREÇO DO LICITANTE</b>

**9.2** Caso o licitante se enquadre como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverá apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos** previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, conforme anexo.



**9.3** Os documentos do **ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em **01 (uma) via**, exclusivamente no **impresso padronizado fornecido pela administração ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante**, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

**9.4** Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

**9.5** A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**9.6** Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados em uma via.

**9.7** O Pregoeiro poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

**9.8 O ENVELOPE “B”** conterá os documentos especificados **no item 15**.

**9.9** A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

**9.10** Na formulação da proposta o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

**9.11** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**9.12** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **10- ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1.** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá no local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital.

**10.2.** Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



**10.3** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a **declaração** mencionada no **item 9.2** e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

**10.4** Após a fase de credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

## **11 - FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES**

**11.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, será de **0,01%**, (**zero vírgula zero um por cento**) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**11.2.** O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último ofertado por ele próprio e **respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances informado**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**11.3** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**11.4** Só serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado.

**11.5** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

**11.6** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

**11.7** A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no edital.

**11.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**11.11** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de **MAIOR DESCONTO** ofertado é o valor estimado para a contratação.

## **12. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP**

**12.1.** A obtenção de **benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de



pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

**12.1.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

**12.1.2.** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

**b)** caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;

**c)** na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**12.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**12.3** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.4** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.5** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.



### **13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO**

**13.1.** O julgamento obedecerá ao critério de **MAIOR DESCONTO, sobre a TAXA de Administração.**

**13.2.** Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**13.3.** A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**13.4.** Serão desclassificadas as propostas que permanecerem abaixo do estimativo.

### **14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**14.1.** Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

**14.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

**14.3.** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**14.4.** A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**14.5** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, conforme determinado no tópico 16 deste edital

**14.6** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

**14.7** Caso a proposta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital.

**14.8.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão.



## 15. DA AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO

15.1. Conforme informado no Termo de Referência, não há necessidade de amostra/prova de conceito.

## 16. DA HABILITAÇÃO

16.1 Os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

### 16.1.1 Habilitação Jurídica:

16.1.1.1 Para fins de **comprovação da habilitação jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- i) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do



Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012

j) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**16.1.1.2** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **16.1.2 Qualificação Técnica**

**16.1.2.1** Para fins de **comprovação da qualificação técnica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**16.1.2.1.1.** Certidões ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório, por parte da licitante, de objeto/de serviço similar aos constantes neste Termo de Referência, conforme Art.65, parágrafo 2º do decreto 401 de 08 de novembro de 2022.

### **16.1.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**16.1.3.1** Para fins de **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS,



expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

#### **16.1.4 Habilitação Econômico-Financeira**

**16.1.4.1** Para fins de **comprovação da Habilitação Econômica-Financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a) Certidões negativas de falências e concordatas** expedidas pelos distribuidores da sede do licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

**b) Em se tratando em Certidões Negativas de Falências e Concordatas** expedidas pelos distribuidores do Estado do Rio de Janeiro, deverão constar informações referente a **Falências e Concordatas**, conforme modelo de certidões (cíveis ou especiais), **modelo fazendário não atende**.

**c)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**d)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**e)** Os documentos referidos na alínea “b” do tópico 16.1.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**f)** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**g)** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%(cinco por cento) (podendo ser até 10%) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente., consoante art. 69, § 4º da Lei nº 14.133 de 2021.

**h)** No caso de consórcio, será exigido um acréscimo de 10% (dez.%) (podendo ser de 10% a 30%) sobre o valor exigido de licitante individual, para a habilitação econômico-financeira, com exceção dos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

### **16.1.5 Documentação Complementar**

**16.1.5.1** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**16.1.5.2** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**16.1.5.3** Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação.

**16.1.5.4** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

**16.1.5.5** Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto parágrafo segundo da Lei 1433/2021.



## **17. DOS RECURSOS**

**17.1.** Caberá recurso em face de:

**17.1.2** julgamento das propostas;

**17.1.3** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**17.1.4** anulação ou revogação da licitação.

**17.2.** Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

**17.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

**17.2.2.** A apreciação se dará em fase única.

**17.2.3.** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

**17.2.4.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Autoridade Superior a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**17.2.5.** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

**17.2.6.** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

**17.2.7.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

**17.2.8.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**17.2.9.** O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.2.10.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



## **18- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**18.2** Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura do Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**18.3** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.4** Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

## **19 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**19.1** O Contrato que vier a ser firmado **terá vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação, no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

**19.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da data de sua assinatura, observando-se o limite previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14133/2022.

## **20 DA GARANTIA**

**20.1** Conforme Termo de Referência, **não se faz necessário a garantia.**

## **21- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº xxxx, agência: xxxxx, banco: xxxxx, de titularidade da CONTRATADA.

**21.2** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento a **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade



Fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

**21.3** O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

**21.4** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**21.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**21.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo \_\_\_\_\_ e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

**21.7** A forma de pagamento será **conforme termo de referência**.

**21.8** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**21.9** O reajuste será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado, adotando como base **os índices INPC, IPCA ou IGPM**, na forma que atender melhor a economicidade em favor do município em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**21.10** No caso de serviço contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra ou com predominância de mão-de-obra, serão repactuados, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme o artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**21.11** O imposto sobre a renda retido na forma estabelecida pelo artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 525 de 13/09/2023, deverá ser recolhido, pelo Órgão ou Entidade que efetuar a retenção, a conta do respectivo ente federativo, observado no artigo 7º da IN RFB nº 2145/2023.

## **22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**22.1** O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

**22.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.3** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 18.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações dos subitens 18.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**22.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.6** A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**22.8** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**22.9** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**22.10** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**22.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**22.12** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste edital.

## **23 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**23.1** O objeto do contrato será recebido:

**I** - em se tratando de obras e serviços:

**a) provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);

**b) definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias;

## **24 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1** Na execução do contrato, o contratado não poderá subcontratar.

## **25 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**25.2** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**25.3** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**25.4** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



**25.5** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

**25.6** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Barra do Piraí/RJ.

**25.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**25.8** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Barra do Piraí/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

**25.9** Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**25.10** Até que seja efetivamente disponibilizado para o Município de Barra do Piraí o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no [www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)

**25.11** Acompanham este edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO II** - Análise de Risco;

**ANEXO III** - Termo de Referência

**ANEXO IV** - Proposta de Preços;

**ANEXO V** - Minuta de Contrato;

**ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Trabalho de Menores;

**ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Custos Trabalhista;

**ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;

**ANEXO IX** - Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação.

**ANEXO X** - Modelo de Declaração Reserva de cargos.

**ANEXO XI** - Modelo de Declaração Benefícios art. 42 a 49 da Lei C. 123/2006;

**ANEXO XII** - Tabela de Preços Unitários (estimados)

**25.12** No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

**25.13** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
Travessa Assumpção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ –  
CEP 27.123-080 Tel: (24) 2442-5372

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PROCESSO Nº 4106 / 2024**  
**Data: 07/03/2024**      **Fls. \_\_\_\_\_**  
**Rubrica: \_\_\_\_\_**

**25.14** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

## **26 - DO FORO**

**26.1.** O foro da Comarca do Município de Barra do Piraí-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Barra do Piraí/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---



## **ANEXO I**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

#### **I. INTRODUÇÃO**

O problema a ser resolvido é dar segurança alimentar aos usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade social, ocorre que a Secretaria Municipal de Assistência Social é executora dos Serviços de Proteção Social Básica e atende uma alta demanda de usuários em situação vulnerabilidade social.

A melhor solução é a oferta de cartão magnético, com processamento e carga de créditos eletrônicos para aquisição dos gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social existentes no Município de Barra do Piraí.

O referido benefício eventual atua como uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter complementar e temporário, que integra, organicamente, as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

#### **II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)**

##### **II.1) A Necessidade da Contratação:**

Considerando o contexto de vulnerabilidade das famílias e indivíduos com direito a benefícios eventuais tem indicado a necessidade de acesso a diversas políticas públicas. As ofertas socioassistenciais devem ser garantidas em sua integralidade – benefícios, serviços e programas – de forma que a capacidade protetiva do Estado seja efetivada de forma a fortalecer a autonomia das famílias, garantindo os encaminhamentos necessários. Desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007. No município de Barra do Piraí uma das ofertas de benefício eventual é atender a população do Município de Barra do Piraí, que demanda de um auxílio com finalidade de suprir situações, como a oferta de alimentos que tem como finalidade suprir as demandas advindas das vulnerabilidades temporárias provocadas pelo desemprego, subemprego, doenças e deficiências que limitam as atividades laborativas e famílias numerosas com rendas reduzidas.

##### **II.2) O Problema a ser Resolvido:**

O problema a ser resolvido é dar segurança alimentar aos usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade social; ocorre que a Secretaria Municipal de Assistência Social é executora dos Serviços de Proteção Social Básica e atende uma alta demanda de usuários em situação vulnerabilidade social.

No Município de Barra do Piraí há uma parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, necessitando de suporte da Secretaria Municipal de Assistência Social. Mediante a isso, faz-se necessário o fornecimento de, entre outros serviços do cartão alimentação.



### II.3) O Interesse Público na contratação:

A prestação de serviço justifica-se face ao interesse público na distribuição, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, às famílias deste município, que, comprovadamente, estiverem em situação de vulnerabilidade, essas entregas são realizadas mediante avaliação do técnico de referência, alocados nos Centros de Referência de Assistência Social.

### III. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA?

(x) SIM            ( ) NÃO

A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
03.30.02	08.244.3014.1534	3.3.90.32.99	1500

### IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

IV.01) Informamos que se trata de uma prestação de serviço comum.

IV.02) A prestação de serviço deverá atender as qualificações estabelecidas neste estudo técnico preliminar e em termo de referência.

IV.03) A prestação do serviço demandará formalização contratual, tendo o contrato vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021 e seu reajuste será após decorrido o prazo de doze meses da apresentação da proposta, pelo índice INPC, IPCA, IGPM ou por pesquisa de mercado na forma que atender melhor a economicidade em favor do Município que deverá retratar avaliação efetiva dos custos de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual na forma que dispõe o artigo 25, § 7, da Lei 14.133/2021.

IV.04) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes em Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos, no caso de defeito dos cartões, no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação da EMPRESA VENCEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV.05) É reservado, ao requisitante, o direito de recusar o recebimento da mercadoria(cartão) que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.

IV.06) Os cartões serão solicitados conforme detalhamento em requisição, assinada pela Coordenação da Unidade, de acordo com as necessidades do equipamento.

IV.07) Os **CARTÕES MAGNÉTICOS DE ALIMENTAÇÃO** deverão ser entregues, conforme solicitação, no seguinte local:

**\*\*SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada na Rua Paulo de Frontin, 164 - Centro - Barra do Piraí/RJ - CEP: 27123-120, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 10h as 15h .

IV.08) O prazo para entrega dos cartões não poderá ultrapassar **7 (sete) dias corridos**, a contar da ordem de serviço.



**IV.09)** Os Créditos deverão ser disponibilizados 24 horas após a entrega dos cartões.

Em hipótese alguma a CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida nesta Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

**IV.10)** Os cartões deverão estar acondicionados, adequadamente, em embalagens apropriadas, que garantam a integridade do produto.

**IV.11)** Quantidade estimada de: 10.320 (dez mil e trezentos e vinte) cartões eletrônicos com chip e tarja magnética anuais equivalente a 860(oitocentos e sessenta) mensal;

**IV.12)** O valor mensal estimado do benefício do cartão-alimentação é de até R\$ 190,00 (Cento e noventa reais), independente da taxa de administração fornecida no pregão.

**IV.13)** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

**IV.14)** Execução dos serviços através de cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da prestadora de serviço, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV (do inglês “ponto de venda”) ou similar, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios.

**IV.15)** Os valores de recarga para cada cartão serão solicitados pela CONTRATANTE, por ocasião de requisições periódicas à CONTRATADA.

**IV.16)** Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da CONTRATADA. A referida deverá ainda disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração de respectivos relatórios para conferência. Ademais, deverá garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

**IV.17)** Os estabelecimentos deverão ser credenciados pela empresa prestadora de serviço no prazo de até 15(quinze) dias úteis, caso a Secretaria identifique a necessidade de credenciar novos estabelecimentos a contratada terá o prazo de até 30(trinta) dias úteis. Deverão estar dentro dos limites geográficos do município, sendo vedada a utilização em localidades vizinhas, para que a economia possa girar no próprio Município fomentando o comércio da cidade.

**IV.18)** O cartões são para uso exclusivo de Gêneros Alimentícios, vedada a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro de acordo com a [LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022](#).

**IV.19)** É importante disponibilizar o credenciamento de pelo menos 01 (um) estabelecimento por localidade, nos locais mais distantes, sendo eles: Areal, Califórnia, Vargem Alegre, Ipiabas, Dorândia e São José do Turvo.

**IV.20)** A entrega da listagem dos estabelecimentos deverá ser entregue no prazo máximo de 15 dias após homologação do Contrato

**IV.21)** O critério de julgamento adotado será maior desconto na tarifa de administração.



**IV.22)** Manter em funcionamento central de atendimento telefônico (serviço de atendimento ao cliente - SAC), 24 horas (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana em especial para solicitação de bloqueio dos cartões).

**IV.23)** A contratada deve efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, mediante solicitação da contratante, através da central de atendimento 24hrs e demais canais de atendimento.

**IV.24)** A contratada deve emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

**IV.25)** A contratada deve disponibilizar mensalmente para fins de prestações de contas, no mínimo, relatórios contendo informações sobre bloqueios e perdas. Valor total creditado no perfil do, estono (parciais e totais) para comprovação da prestação do serviço;

**IV.26)** A contratada deverá informar quem será o funcionário de referência com o qual o órgão/entidade solicitante possa tratar dos assuntos pertinentes a prestação de serviço;

**IV.27)** Não permitir que os estabelecimentos cobrem taxa pela utilização dos cartões eletrônicos e/ou vales-alimentação, ou onerarem por outros meios os beneficiados;

**IV.28)** Fornecer os cartões magnéticos, e senha individual, para utilização do cartão alimentação;

**IV.29)** Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões, após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda para que o usuário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

**IV.30)** Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, bem como todo o investimento necessário à implantação, administração, gerenciamento, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões de alimentação magnéticos, transmissão de dados, credenciamento da rede credenciada, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária

**IV.31)** Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na prestação do serviço, não implicando quaisquer ônus extras para a Contratante ou para os beneficiários;

**IV.32)** Os termos do credenciamento entre a contratada e a rede comercial do Município deverão prever somente o fornecimento de produtos alimentícios de acordo com a [LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022](#).

**IV.33)** Será necessário apresentação de atestado de qualificação técnica conforme artigo 67, II, da Lei 14133/2021.

**IV.34)** Não será necessário apresentação de documento junto com a proposta.

**IV.35)** O licitante poderá realizar visita técnica agendando com a Secretaria Municipal de Assistência Social pelo e-mail: [smas@barradopirai.rj.gov.br](mailto:smas@barradopirai.rj.gov.br) ou apresentar declaração de que vistoriou o local e tem pleno



conhecimento de todas as especificações técnica à execução do serviço assinado pelo responsável da empresa.

IV.36) Não será necessário demonstração do serviço por parte da licitante vencedora provisória.

IV.37) Não será cobrado taxa de emissão dos cartões, devendo estes custos estarem previstos no valor a ser proposto;

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UND	SOLICITAÇÃO MENSAL	SOLICITAÇÃO 12 MESES
1	SERVIÇO DE TERCEIROS E PJ – SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO – 002.105	O cartão trata -se de modelo bancário com chip magnético, medindo 8 x 5cm (L x A) em PVC branco 0,4mm personalizado com arte a ser definida posteriormente, com impressão colorida, em alta qualidade 4x4, devendo conter logo da SMAS e brasão da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos de alimentação, com processamento e carga de créditos eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios. O valor da recarga será de R\$ 190,00 por cartão.	SERV.	860	10.320
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>					
O REFERIDO QUANTITATIVO ESTÁ PAUTADO NA NECESSIDADE APONTADA PELA DIRETORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PESQUISA DE MERCADO FERENTE AO VALOR DA RECARGA - ANEXO I					

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Vantagens cartão Magnético:



A utilização de cartões alimentação magnéticos no CRAS apresenta diversas vantagens significativas para a gestão e para as famílias atendidas. Aqui estão algumas das principais vantagens:

1. **Autonomia e Dignidade:** Os cartões alimentação proporcionam às famílias atendidas no CRAS mais autonomia na escolha dos alimentos que desejam comprar. Isso promove uma maior sensação de dignidade, pois as pessoas podem selecionar produtos de acordo com suas necessidades e preferências.
2. **Variedade Alimentar:** Diferentemente das cestas básicas padronizadas, os cartões alimentação permitem uma variedade maior de alimentos, possibilitando uma dieta mais equilibrada e adequada às necessidades nutricionais das famílias.
3. **Redução do Desperdício:** Com os cartões alimentação, as famílias podem comprar alimentos de acordo com seu consumo e preferências, reduzindo o desperdício de alimentos que poderia ocorrer com itens não desejados ou não consumidos das cestas básicas.
4. **Facilidade de Gestão:** Para o CRAS, a administração de programas com cartões alimentação é geralmente mais simples do que a distribuição física de cestas básicas. A gestão dos recursos e o controle de distribuição podem ser mais eficientes.
5. **Flexibilidade e Adaptabilidade:** Os cartões alimentação são mais flexíveis e adaptáveis a diferentes situações e necessidades das famílias atendidas. Por exemplo, podem ser recarregados mensalmente ou conforme a necessidade, permitindo ajustes conforme mudanças na situação das famílias.
6. **Incentivo ao Comércio Local:** Ao utilizar os cartões alimentação em supermercados e estabelecimentos locais, o programa pode incentivar a economia local, contribuindo para o desenvolvimento econômico da comunidade.
7. **Transparência e Controle:** O uso de cartões alimentação facilita o monitoramento e a prestação de contas, pois as transações ficam registradas eletronicamente. Isso aumenta a transparência na distribuição de recursos públicos e na prestação de serviços sociais.
8. **Menor Estigma:** Receber um cartão alimentação pode ser menos estigmatizante do que receber uma cesta básica, pois parece mais similar a outras formas de assistência financeira ou benefícios sociais, como programas de transferência de renda.

Em resumo, os cartões alimentação magnéticos oferecem uma alternativa vantajosa às cestas básicas tradicionais no CRAS, promovendo maior autonomia, variedade alimentar, eficiência na gestão e uma experiência mais digna para as famílias beneficiárias.

1. **Exclusão Digital:** Famílias sem acesso regular à tecnologia, como internet ou dispositivos eletrônicos, podem enfrentar dificuldades para utilizar os cartões alimentação magnéticos, especialmente se houver necessidade de consultar saldo ou fazer transações online.
2. **Risco de Fraudes:** Assim como qualquer sistema eletrônico, os cartões alimentação estão sujeitos a fraudes, como clonagem ou uso indevido. Isso pode comprometer a eficácia do programa e gerar custos adicionais com medidas de segurança.
3. **Restrições de Uso:** Alguns estabelecimentos podem não aceitar cartões alimentação, limitando a escolha das famílias beneficiárias e criando obstáculos adicionais para acessar alimentos essenciais.
4. **Custos de Administração:** A gestão e administração dos cartões alimentação podem envolver custos adicionais, como taxas de transação, manutenção de sistemas e treinamento de pessoal, que precisam ser considerados no planejamento orçamentário do CRAS.
5. **Complexidade para Famílias Vulneráveis:** Para algumas famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, entender o funcionamento dos cartões alimentação e gerenciar suas finanças de forma adequada pode ser desafiador. Isso pode requerer suporte adicional de orientação financeira por parte do CRAS.
6. **Falta de Controle sobre os Gastos:** Ao contrário das cestas básicas, que garantem que os recursos sejam usados para alimentos, os cartões alimentação oferecem maior liberdade de escolha. Isso pode resultar em gastos com itens não essenciais, se não houver orientação adequada.
7. **Vulnerabilidade a Problemas Técnicos:** Interrupções no sistema de cartões alimentação, como falhas técnicas ou problemas de rede, podem impedir que as famílias beneficiárias acessem seus recursos quando mais precisam.



8. **Possível Impacto Negativo no Comércio Local:** Dependendo do sistema de cartões alimentação, o benefício pode ser utilizado em grandes redes varejistas, potencialmente desfavorecendo o comércio local e pequenos estabelecimentos que poderiam se beneficiar mais diretamente da presença de consumidores locais.

É importante considerar esses aspectos ao optar pela implementação de cartões alimentação magnéticos no CRAS, garantindo que as vantagens superem as desvantagens e que sejam tomadas medidas para mitigar os possíveis impactos negativos sobre as famílias beneficiárias e a eficácia do programa social.

#### Vantagens de distribuir Cestas Básicas:

Distribuir cestas básicas no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) pode trazer diversas vantagens significativas para a comunidade atendida. Aqui estão algumas delas:

1. **Segurança Alimentar:** As cestas básicas garantem que as famílias em situação de vulnerabilidade tenham acesso a alimentos essenciais, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional.
2. **Redução da Insegurança Alimentar:** Muitas famílias atendidas pelo CRAS enfrentam períodos de insegurança alimentar, e as cestas básicas ajudam a minimizar esse problema ao prover alimentos regularmente.
3. **Promoção da Dignidade:** Receber alimentos básicos de forma regular ajuda a preservar a dignidade das pessoas em situação de necessidade, permitindo que elas possam se alimentar de maneira adequada.
4. **Apoio às Famílias em Crise:** Em tempos de crise econômica, desemprego ou emergências individuais, as cestas básicas fornecem um suporte essencial até que as famílias possam se reestruturar financeiramente.
5. **Foco em Outras Necessidades:** Ao garantir a alimentação básica, as famílias podem focar seus recursos financeiros em outras necessidades urgentes, como saúde, educação ou moradia.
6. **Fortalecimento da Rede de Proteção Social:** A distribuição de cestas básicas fortalece a rede de proteção social, demonstrando o papel crucial do CRAS na promoção do bem-estar e na redução das desigualdades sociais.
7. **Integração com Outros Serviços:** A entrega de cestas básicas pode servir como ponto de contato para identificar outras necessidades das famílias atendidas, facilitando o encaminhamento para outros serviços do CRAS, como capacitação profissional, assistência psicossocial e orientação jurídica.
8. **Engajamento da Comunidade:** A distribuição de cestas básicas muitas vezes envolve a participação de voluntários e colaboradores da comunidade, promovendo o engajamento cívico e o senso de solidariedade.

Em resumo, distribuir cestas básicas no CRAS não apenas atende às necessidades imediatas de alimentação das famílias vulneráveis, mas também fortalece a rede de assistência social e promove uma maior inclusão social e econômica dessas famílias na comunidade.

#### Desvantagens de distribuir Cestas Básicas:

Embora a distribuição de cestas básicas no CRAS traga diversos benefícios, também pode apresentar algumas desvantagens ou desafios:

1. **Dependência Temporária:** A distribuição contínua de cestas básicas pode criar uma dependência temporária das famílias em relação à assistência alimentar, sem resolver as causas subjacentes da vulnerabilidade, como falta de emprego ou capacitação profissional.
2. **Sustentabilidade Financeira:** Manter um programa de distribuição de cestas básicas pode representar um desafio financeiro para o CRAS e para os órgãos governamentais responsáveis, especialmente em períodos de crises econômicas ou cortes orçamentários.



3. **Padrão Alimentar Limitado:** As cestas básicas geralmente contêm alimentos básicos e essenciais, mas podem não ser suficientes para garantir uma alimentação variada e equilibrada, especialmente para famílias com necessidades nutricionais específicas.
4. **Estigma e Dignidade:** Para algumas pessoas, receber cestas básicas pode gerar um sentimento de estigma ou de perda de dignidade, pois indica dependência de assistência externa.
5. **Desafios Logísticos e de Distribuição:** A distribuição eficiente e equitativa das cestas básicas pode ser um desafio logístico, especialmente em áreas geograficamente dispersas ou com infraestrutura precária.
6. **Falta de Personalização:** As cestas básicas são padronizadas e podem não atender às necessidades específicas de cada família, como restrições alimentares ou preferências culturais.
7. **Falta de Empoderamento:** A dependência contínua das cestas básicas pode impedir o empoderamento das famílias, limitando sua capacidade de buscar soluções a longo prazo para melhorar sua situação econômica e social.
8. **Falta de Incentivo à Autossuficiência:** Em alguns casos, a distribuição de cestas básicas pode desencorajar a busca por oportunidades de emprego ou de capacitação, caso as famílias se sintam confortáveis em depender da assistência alimentar.

É importante considerar esses aspectos ao implementar programas de distribuição de cestas básicas no CRAS, buscando sempre equilibrar o suporte imediato às famílias com a promoção de iniciativas que visem à autonomia e à sustentabilidade a longo prazo.

Diante da necessidade apontada, neste estudo, conclui-se que a prestação de serviço de cartões magnéticos de alimentação oferecido aos usuários, poderia ser gerenciado por administradora de cartões idônea, isto é, por empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

## VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

VII.I O quantitativo estimado mensal é de 860 cartões, totalizando 10.320 anuais, com recarga de R\$ 190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS) por cartão, totalizando o valor estimativo de recarga anual de R\$ 1.960.800,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E SESENTA MIL E OITOCENTOS REAIS) o quantitativo de cartões foi baseado no relatório de distribuição através do GESUAS, o valor de recarga estimado foi obtido através de pesquisa de mercado.

VII.II Devido a especificidade do processo não foi possível identificar Painel de preço, Ata de registro de preço e pesquisa de sites eletrônicos, sendo tirado a estimativa de preço apenas com fornecedores locais.

VII.III Afim de se estimar o valor da taxa inicial da contratação foram realizadas pesquisas de fornecedores locais:

O valor total médio MENSAL estimado do faturamento oriundo desta contratação é de R\$ 161.226,78 (CENTO E SESENTA E UM MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), obtido pelo resultado do valor unitário do cartão alimentação (R\$ 190,00) multiplicado pela quantidade média estimada de beneficiários (860), subtraído pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE -1,33% (UM, TRINTA E TRÊS PORCENTO):  $(R\$ 860 \times 190) - 1,33\% = R\$ 161.226,78$

O valor total médio estimado da contratação é de R\$ 1.934.721,36 (UM MILHÃO NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) obtido pela multiplicação do valor total médio mensal do faturamento (R\$ 161.226,78) e o prazo de concessão do benefício de 12 (doze) meses, conforme segue:  $R\$ 161.226,78 \times 12 = R\$ 1.934.721,36$

## VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Fornecimento de cartões alimentação para se adquirir produtos e gêneros alimentícios em estabelecimentos previamente credenciados pela prestadora de serviços, tais como: supermercados, armazéns, mercearias, padarias, açougues e similares.



- 1.2.** Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III): Não será exigida garantia. No entanto, será exigida assistência técnica durante todo o período contratual no sentido de que, seja mantido em horário comercial número de contato telefônico para atendimento do usuário, web site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do ato ou termo equivalente, consultas de saldo, remissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.
- 1.3.** Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não será exigida garantia de execução do contrato.

**IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

O item deverá ser fornecido de forma global, não podendo ser providos de forma dividida por mais de um fornecedor, pois a divisão do serviço poderia acarretar prejuízo na entrega do item.

**X. RESULTADOS PRETENDIDOS** (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

**X.1)** Em relação à eficácia, busca-se o atendimento de todas as demandas de aquisição de materiais para o fornecimento de benefício socioassistencial, no suporte à atividade finalística da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**X.2)** Quanto à eficiência, pretende-se assegurar a continuidade e a manutenção dos materiais em tela, nesta Secretaria, bem como o uso racional dos recursos financeiros;

**X.3)** Com a prestação de serviço de administração de **CARTÕES DE ALIMENTAÇÃO MAGNÉTICO** buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação (custo x benefício) possível dos materiais, em recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim, que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

**X.4)** Promover condições adequadas de atendimento, visando eficiência, eficácia, segurança, economicidade, sustentabilidade, além da melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade, sem causar prejuízos ao erário;

**XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS** (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Não serão necessárias adequações, tampouco capacitação de servidores, dado que, para a aplicação da solução indicada, a estrutura física e de pessoal da SMAS, conta com capacidade para implantação imediata.

**XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Não há, no âmbito desta secretaria, contratações correlatas com o objeto da contratação em exame neste documento.

**XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS** (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

As embalagens utilizadas para acondicionar os produtos sejam produzidos preferencialmente em materiais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
Travessa Assumpção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ –  
CEP 27.123-080 Tel: (24) 2442-5372

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 4106 / 2024

Data: 07/03/2024 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

reciclados (e que possibilitem a reciclagem posterior) e no caso de materiais de consumo, que possibilitem, preferencialmente, a reciclagem. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**  
(Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Barra do Piraí, 26 de junho de 2024

---

Larissa Souza da Silva.  
Coord. Compras e Licitações  
Mát 12284 - SMAS



## ANEXO II

### ANÁLISE DE RISCOS

#### IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos de alimentação, com processamento e carga de créditos eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios.

#### FASE DE ANÁLISE

( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

( x ) Gestão do Contrato

#### RISCO 01

**Risco:** Atraso na entrega do objeto.

**Causa:** Descumprimento dos prazos estabelecidos, no termo de referência, por parte do licitante vencedor.

**Consequência:** Ameaça de desabastecimento.

<b>Probabilidade:</b>		Baixa	x	Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa		Média	X	Alta

**Dano Potencial:** Serviço prestado de forma incompleta, ou seja, não abrange toda a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas Unidades.

	Ação Preventiva	Responsável
1.	Antecipar o envio das solicitações de compra para o fornecedor.	Setor de Almoxarifado
2.	Racionalizar a distribuição.	Setor de Almoxarifado
	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicar penalidades legais	Setor Jurídico
2.	Buscar novas alternativas de contratação	Setor de Compras

#### RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

	_____ Identificação e assinatura
--	-------------------------------------



### ANEXO III

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.4. Descrição do objeto: Contratação de empresa para serviço de gerenciamento de crédito, compreendendo: prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos de alimentação, com processamento e carga de créditos eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social existentes no Município de Barra do Piraí.

#### 1.5. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UND	SOLICITAÇÃO	
				MENSAL	12 MESES
1	SERVIÇO DE TERCEIROS E PJ - SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO - 002.105	O cartão trata -se de modelo bancário com chip magnético, medindo 8 x 5cm (L x A) em PVC branco 0,4mm personalizado com arte a ser definida posteriormente, com impressão colorida, em alta qualidade 4x4, devendo conter logo da SMAS e brasão da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos de alimentação, com processamento e carga de créditos eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios. O valor da recarga será de R\$ 190,00 por cartão.	SERV.	860	10.320



## 2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ PRORROGAÇÃO/ REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

- 2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): O prazo de vigência será de **um ano**, podendo ser prorrogada.
- 2.2. Prorrogação do Contrato: O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): Reajuste será após decorrido o prazo de **doze meses** da apresentação da proposta, pelo índice **INPC, IPCA, IGPM** ou por pesquisa de mercado na forma que atender melhor a economicidade em favor do Município que deverá retratar avaliação efetiva dos custos de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual na forma que dispõe o artigo 25, § 7, da Lei 14.133/2021.

## 3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**Interesse Público:** A prestação de serviço justifica-se face ao interesse público na distribuição, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, às famílias deste município, que, comprovadamente, estiverem em situação de vulnerabilidade, essas entregas essas entregas são realizadas mediante avaliação do técnico de referência, alocados nos Centros de Referência de Assistência Social.

Sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social executora dos Serviços de Proteção Social Básica, no âmbito do SUAS, faz-se necessário o aprimoramento dos serviços existentes, para a preservação, fortalecimento e desenvolvimento de vínculos familiares, comunitários e sociais. Assim, pretende-se aprimorar os serviços Socioassistenciais executados pela referida Secretaria, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social e o SUAS.

### 3.1. Metodologia do quantitativo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UND	SOLICITAÇÃO	
				MENSAL	12 MESES
1	SERVIÇO DE TERCEIROS E PJ – SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO – 002.105	O cartão trata -se de modelo bancário com chip magnético, medindo 8 x 5cm (L x A) em PVC branco 0,4mm personalizado com arte a ser definida posteriormente, com impressão colorida, em alta qualidade 4x4, devendo conter logo da SMAS e	SERV.	860	10.320



		brasão da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos de alimentação, com processamento e carga de créditos eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios. O valor da recarga será de R\$ 190,00 por cartão.		
--	--	--	--	--

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

O REFERIDO QUANTITATIVO ESTÁ PAUTADO NA NECESSIDADE APONTADA PELA DIRETORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PESQUISA DE MERCADO FERENTE AO VALOR DA RECARGA - ANEXO I

**3.2. Justificativa do Quantitativo solicitado:** A prestação de serviço será baseada no quantitativo de famílias em situação de vulnerabilidade que são atendidas mensalmente pelos CRAS Vargem Alegre, CRAS Areal, CRAS Centro e CRAS Califórnia.

Foi feito uma pesquisa prévia quanto aos valores de Cesta Básicas com fornecedores locais e mediante aos orçamentos apresentados foi tirado a média dessas cotações visto que os valores oscilaram, tendo chegado ao valor de R\$ 190,00 da média dos três orçamentos apresentados.

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**

**4.1 Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024/FMAS** (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21), foi decidido pela seguinte solução: optou-se pela contratação de empresa, que seja capaz de manter, com regularidade, a prestação de serviço de gerenciamento do **CARTÕES MAGNÉTICOS DE ALIMENTAÇÃO**.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)**

**5.1.** Fornecimento de cartões alimentação para se adquirir produtos e gêneros alimentícios em estabelecimentos previamente credenciados pela prestadora de serviços, tais como: supermercados, armazéns, mercearias, padarias, açougues e similares.

**5.2.** Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III): Não será exigida garantia. No entanto, será exigida assistência técnica durante todo o período contratual no sentido de que, seja mantido em horário comercial número de contato telefônico para atendimento do usuário, web site para consulta, equipe técnica específica para



atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do ato ou termo equivalente, consultas de saldo, remissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

**5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):** Não será exigida garantia de execução do contrato.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)**

- 6.1** Informamos que se trata de uma prestação de serviço comum.
- 6.2** A prestação de serviço deverá atender as qualificações estabelecidas neste estudo técnico preliminar e em termo de referência.
- 6.3** A prestação do serviço demandará formalização contratual, tendo o contrato vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021 e seu reajuste será após decorrido o prazo de doze meses da apresentação da proposta, pelo índice INPC, IPCA, IGPM ou por pesquisa de mercado na forma que atender melhor a economicidade em favor do Município que deverá retratar avaliação efetiva dos custos de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual na forma que dispõe o artigo 25, § 7, da Lei 14.133/2021.
- 6.4** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes em Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos, no caso de defeito dos cartões, no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação da EMPRESA VENCEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5** É reservado, ao requisitante, o direito de recusar o recebimento da mercadoria(cartão) que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.
- 6.6** Os cartões serão solicitados conforme detalhamento em requisição, assinada pela Coordenação da Unidade, de acordo com as necessidades do equipamento.
- 6.7** Os **CARTÕES MAGNÉTICOS DE ALIMENTAÇÃO** deverão ser entregues, conforme solicitação, no seguinte local:
- \*\*SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada na Rua Paulo de Frontin, 164 - Centro - Barra do Piraí/RJ - CEP: 27123-120, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 10h as 15h .
- 6.8** O prazo para entrega dos cartões não poderá ultrapassar **7 (sete) dias corridos**, a contar da ordem de serviço.
- 6.9** Os Créditos deverão ser disponibilizados 24 horas após a entrega dos cartões.



- 6.10 Em hipótese alguma a CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida nesta Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 6.11 Os cartões deverão estar acondicionados, adequadamente, em embalagens apropriadas, que garantam a integridade do produto.
- 6.12 Quantidade estimada de: 10.320 (dez mil e trezentos e vinte) cartões eletrônicos com chip e tarja magnética anuais equivalente a 860(oitocentos e sessenta) mensal;
- 6.13O valor mensal estimado do benefício do cartão-alimentação é de até R\$ 190,00 (Cento e noventa reais), independente da taxa de administração fornecida no pregão.
- 6.14Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.
- 6.15Execução dos serviços através de cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da prestadora de serviço, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV (do inglês “ponto de venda”) ou similar, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios.
- 6.16 Os valores de recarga para cada cartão serão solicitados pela CONTRATANTE, por ocasião de requisições periódicas à CONTRATADA.
- 6.17 Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da CONTRATADA. A referida deverá ainda disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração de respectivos relatórios para conferência. Ademais, deverá garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.
- 6.18 Os estabelecimentos deverão ser credenciados pela empresa prestadora de serviço no prazo de até 15(quinze) dias úteis, caso a Secretaria identifique a necessidade de credenciar novos estabelecimentos a contratada terá o prazo de até 30(trinta) dias úteis. Deverão estar dentro dos limites geográficos do município, sendo vedada a utilização em localidades vizinhas, para que a economia possa girar no próprio Município fomentando o comércio da cidade.
- 6.19 O cartões são para uso exclusivo de Gêneros Alimentícios, vedada a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro de acordo com a [LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022](#).
- 6.20 É importante disponibilizar o credenciamento de pelo menos 01 (um) estabelecimento por localidade, nos locais mais distantes, sendo eles: Areal, Califórnia, Vargem Alegre, Ipiabas, Dorândia e São José do Turvo.
- 6.21 A entrega da listagem dos estabelecimentos deverá ser entregue no prazo máximo de 15 dias após homologação do Contrato
- 6.22 O critério de julgamento adotado será maior desconto na tarifa de administração.



- 6.23 Manter em funcionamento central de atendimento telefônico (serviço de atendimento ao cliente - SAC), 24 horas (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana em especial para solicitação de bloqueio dos cartões).
- 6.24 A contratada deve efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, mediante solicitação da contratante, através da central de atendimento 24hrs e demais canais de atendimento.
- 6.25 A contratada deve emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- 6.26 A contratada deve disponibilizar mensalmente para fins de prestações de contas, no mínimo, relatórios contendo informações sobre bloqueios e perdas. Valor total creditado no perfil do, estono (parciais e totais) para comprovação da prestação do serviço;
- 6.27 A contratada deverá informar quem será o funcionário de referência com o qual o órgão/entidade solicitante possa tratar dos assuntos pertinentes a prestação de serviço;
- 6.28 Não permitir que os estabelecimentos cobrem taxa pela utilização dos cartões eletrônicos e/ou vales-alimentação, ou onerarem por outros meios os beneficiados;
- 6.29 Fornecer os cartões magnéticos, e senha individual, para utilização do cartão alimentação;
- 6.30 Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões, após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda para que o usuário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- 6.31 Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, bem como todo o investimento necessário à implantação, administração, gerenciamento, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões de alimentação magnéticos, transmissão de dados, credenciamento da rede credenciada, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária
- 6.32 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na prestação do serviço, não implicando quaisquer ônus extras para a Contratante ou para os beneficiários;
- 6.33 Os termos do credenciamento entre a contratada e a rede comercial do Município deverão prever somente o fornecimento de produtos alimentícios de acordo com a [LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022](#).
- 6.34 Será necessário apresentação de atestado de qualificação técnica conforme artigo 67, II, da Lei 14133/2021.
- 6.35 Não será necessário apresentação de documento junto com a proposta.
- 6.36 O licitante poderá realizar visita técnica agendando com a Secretaria Municipal de Assistência Social pelo e-mail: [smas@barradopirai.rj.gov.br](mailto:smas@barradopirai.rj.gov.br) ou apresentar declaração de que vistoriou o local e tem pleno conhecimento de todas as especificações técnica à execução do serviço assinado pelo responsável da empresa.
- 6.37 Não será necessário demonstração do serviço por parte da licitante vencedora provisória.



6.38 Não será cobrado taxa de emissão dos cartões, devendo estes custos estarem previstos no valor a ser proposto;

6.39 Não há utilização do cadastro de padronização de material/serviço PNCP/CATMAT, pois, após uma análise detalhada do catálogo, verificou-se que ele abrange apenas item como água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Dado que nossa necessidade envolve a compra de materiais e insumos específicos que não estão contemplados no PNCP/CATMAT, foi impossível utilizar o catálogo para esse processo. A especificidade dos materiais requeridos, que não se enquadram nas categorias disponíveis no catálogo, obrigou-nos a buscar alternativas fora do PNCP/CATMAT para atender adequadamente às demandas da Prestação de Serviço.

## **7 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**

7.1 O prazo para entrega dos cartões não poderá ultrapassar **7 (sete) dias corridos**, a contar da ordem de serviço.

7.2 Os Créditos deverão ser disponibilizados 24 horas após a entrega dos cartões.

7.3 O cartão deverá ser entregue nas dependências:

**\*\*SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada na Rua Paulo de Frontin, 164 - Centro - Barra do Piraí/RJ - CEP: 27123-120, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 10h as 15h .

7.4 Os cartões poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 07 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

7.6 Os cartões deverão vir embalados, fechados, em embalagens individuais, sem violações;

## **8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)**

8.1 O contrato deverá ser executado, fielmente, pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado, automaticamente, pelo tempo



correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

### **8.3 A execução do contrato deverá produzir seus efeitos:**

**8.3.1.** Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.

**8.3.2.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela fiscalização do CONTRATANTE, bem como disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

**8.3.2.1.** Número do cartão, data e valor do crédito concedido;

**8.3.2.2.** Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;

**8.3.3.** Respeitar o prazo de execução do serviço, bem como cumprir com todas as demais exigências impostas neste Termo.

**8.3.4.** Em hipótese alguma a CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida nesta Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

**8.3.5.** Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Barra do Piraí, nos quais sejam estabelecimentos onde sejam vendidos gêneros alimentícios como armazéns, mercados, supermercados, hipermercados e similares nos padrões estabelecidos abaixo:

a) No Município de Barra do Piraí (Centro e demais bairros): Mínimo de 30 (trinta) estabelecimentos.

**8.3.6.** Os termos do credenciamento entre a Contratada e a rede comercial do município deverão prever somente o fornecimento de produtos alimentícios.

**8.3.7.** Manter nos estabelecimentos comerciais credenciados à sua rede, indicação de adesão ao sistema por meio de placas informativas, selos identificadores ou adesivos, a serem apostos em local de fácil identificação do usuário.

**8.3.8.** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício em questão ou qualquer outra prática irregular.

## **9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

**9.1** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

**9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos dados causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021



9.3 Ficam indicados como futuros fiscais do contrato, os seguintes servidores:

Fiscal: Laís Silva Castellani / Cargo Diretor PSB / Matrícula: 12807

Fiscal: Aline Souza Santana / Cargo Diretor Gestão SUAS / Matrícula: 9701

## 10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

## 11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

11.1 Os fornecedores são contratados através de alguns pré-requisitos:

11.1.1 Apresentar menor taxa de administração, com aceitação de taxa negativa ou zero;

11.1.2 Esteja dentro do valor de mercado;

11.1.3 Estar regularmente em dia com a receita federal e demais órgãos federativos.

11.2 A prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços?

( ) sim ou ( x ) não

Justificativa: A partir do relatório obtido pelo sistema GESUAS, é possível mensurar o quantitativo a ser contratado.

11.3 Qual critério de Julgamento será utilizado?

**Maior desconto**

## 12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1 O quantitativo estimado mensal é de 860 cartões, totalizando 10.320 anuais, com recarga de R\$ 190,00(CENTO E NOVENTA REAIS) por cartão, totalizando o valor estimativo de recarga anual de R\$ 1.960.800,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E SESENTA MIL E OITOCENTOS REAIS) o quantitativo de cartões foi baseado no relatório de distribuição através do GESUAS, o valor de recarga estimado foi obtido através de pesquisa de mercado.

12.2 Devido a especificidade do processo não foi possível identificar Painel de preço, Ata de registro de preço e pesquisa de sites eletrônicos, sendo tirado a estimativa de preço apenas com fornecedores locais.

12.3 Afim de se estimar o valor da taxa inicial da contratação foram realizadas pesquisas de fornecedores locais:



**12.3.1** O valor total médio MENSAL estimado do faturamento oriundo desta contratação é de R\$ 161.226,78 (CENTO E SESENTA E UM MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), obtido pelo resultado do valor unitário do cartão alimentação (R\$ 190,00) multiplicado pela quantidade média estimada de beneficiários (860), subtraído pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE -1,33% (UM, TRINTA E TRÊS PORCENTO):  $(R\$ 860 \times 190) - 1,33\% = R\$ 161.226,78$

**12.3.2** Informamos que a licitação se dará pelo Maior desconto, obtido em cima da taxa de administração, e que independente do desconto ofertado na taxa, os cartões devem ser carregados com R\$ 190,00 (cento e noventa reais). A fim de se estimar o valor da taxa inicial da contratação foi realizada pesquisa com um fornecedor que será complementada posteriormente pelo setor de compras.

**12.3.3** O valor total médio estimado da contratação é de R\$ 1.934.721,36 (UM MILHÃO NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) obtido pela multiplicação do valor total médio mensal do faturamento (R\$ 161.226,78) e o prazo de concessão do benefício de 12 (doze) meses, conforme segue:  $R\$ 161.226,78 \times 12 = R\$ 1.934.721,36$

### 13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
03.30.02	08.244.3014.1534	3.3.90.32.99	1500

### 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não possui disposição geral.

### 15 ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 Justificativa do quantitativo;

15.2 Referência de valor a ser creditado no cartão através de pesquisa de mercado;

Barra do Piraí, 18/06/2024.

\_\_\_\_\_  
Larissa Souza da Silva  
SMAS-PMBP - Mat. 12284



ANEXO IV

		<b>SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL ANEXO IV</b>		Licitação por: <b>Pregão Presencial</b> A realizar-se em: <b>29/08/2024 às 14 hs.</b> Requisição: nº <b>00612/2024</b>		
<b>Proposta de Preços</b>						
A empresa ao lado propõe-se a entregar o material à Prefeitura de Municipal de Barra do Piraí pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital de <b>Pregão Presencial Nº 002/2024</b>				<b>CARIMBO DA FIRMA</b>		
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Marca	Preço Unitário	PREVISÃO DE CUSTO R\$
						SUBTOTAL
01	xxx	Contratação de empresa para serviço de gerenciamento de crédito, compreendendo: prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos de alimentação, com processamento e carga de créditos eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social existentes no Município de Barra do Piraí.	Serv.		R\$ _____	R\$ _____
Valor Total por Extenso: (_____)			<b>TOTAL</b>		R\$ _____	
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1. Ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2. O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. 3. As duas primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. 4. A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.			<b>Prazo de execução:</b> <b>Validade da Proposta De Preços (preços válidos), por: 60 (sessenta) dias</b> <b>Local da execução:</b> Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente Em ____/____/____			
Obs.: Informar dados bancários: Banco: _____ Nº _____ Agência: _____ C/c: _____			<b>Firma Proponente</b>			



## ANEXO V

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATO DE \_\_\_\_\_, A FIM DE ATENDER A  
DEMANDA DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO PIRAÍ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ 28.576.080/0001-47, com sede na Travessa Assumpção nº 69-Centro, município de Barra do Piraí/RJ, na qualidade de ORGÃO GERENCIADOR, torna público que, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.102.141/0001-55, localizado na Rua Dona Guilhermina, nº 94, Centro, Barra do Piraí/RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por PALOMA BLUNK DOS REIS ESTEVES, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 0205855240 DETRAN/RJ e CPF nº 106.187.277-79 na forma do disposto no processo administrativo nº 4106/2024 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ /\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, apto. \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_/RJ CEP: \_\_\_\_\_, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 310 de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401 de 08 de novembro de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Objeto do presente Contratação de empresa para serviço de gerenciamento de crédito, compreendendo: prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos de alimentação, com processamento e carga de créditos eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social existentes no Município de Barra do Piraí de acordo com as especificações constantes Termo de Referência.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**, contados a partir da publicação, no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O reajuste ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta, adotando como base os índices de reajustamento, **INPC ou IPCA ou IGPM**, na forma que atender melhor a economicidade em favor do município, para insumo e para mão de obra adotando convenção ou dissídio coletivo.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado no local definido no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até \_\_\_\_\_;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SMAS	08.244.3014.1534	3.3.90.32.99	1500

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$** \_\_\_\_\_, referente ao valor da outorga.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

**Em se tratando de obras e serviços:**

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.



**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMBP.

### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

**Parágrafo primeiro:** o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo segundo:** considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**Parágrafo terceiro:** caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo quarto:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**Parágrafo quinto:** A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMBP, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

**Parágrafo sexto:** a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**Parágrafo sétimo:** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº xxxxxx, agência: xxxxxx, banco: xxxxxx, de titularidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da

responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo Terceiro** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na



Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

**Parágrafo Quarto** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



**PARÁGRAFO DÉCIMO** - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do instrumento contratual, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento



próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Barra do Piraí**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura de Barra do Piraí-RJ  
ORDENADOR DE DESPESA

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Testemunhas:

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Anexo 1

**CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviço de gerenciamento de crédito, compreendendo: prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos de alimentação, com processamento e carga de créditos eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social existentes no Município de Barra do Piraí de acordo com as especificações constantes Termo de Referência.

**FORNECEDOR:**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor da taxa
01	<b>Contratação de empresa para serviço de gerenciamento de crédito, compreendendo: prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos de alimentação, com processamento e carga de créditos eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social existentes no Município de Barra do Piraí de acordo com as especificações constantes Termo de Referência.</b>	<b>SERV</b>	<b>01</b>	



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

**Ref.: Pregão Presencial nº 002/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14133/2021, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

\_\_\_\_\_  
data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CUSTOS TRABALHISTA**

**Ref.: Pregão Presencial nº 002 /2024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARA** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
Travessa Assumpção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ –  
CEP 27.123-080 Tel: (24) 2442-5372

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 4106 / 2024

Data: 07/03/2024 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

### Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade

Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ

Local e data

A(o) Pregoeira(o),

Referente a(ao) **Pregão Presencial nº 002/2024**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

Barra do Piraí-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
Travessa Assumpção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ –  
CEP 27.123-080 Tel: (24) 2442-5372

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 4106 / 2024

Data: 07/03/2024 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ participante da licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 002/2024** referente ao **Processo Administrativo n.º 4106/2024**, declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)



**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO**

**Ref.: Pregão Presencial n° 002/2024**

..... (nome da Empresa) ....., inscrita no CNPJ  
n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
..... portador(a) da Carteira de Identidade  
n°..... e do CPF n°. .....,

**DECLARA, para fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com  
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.**

.....

**(data)**

.....

**(representante legal)**

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada  
pelo representante legal da empresa.**



**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**RELATIVA A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006**

**Ref.: Pregão Presencial nº 002 /2024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARA** que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_  
data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



ANEXO XII

TABELA DE PREÇOS

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor da taxa
01	<b>Contratação de empresa para serviço de gerenciamento de crédito, compreendendo: prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos de alimentação, com processamento e carga de créditos eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social existentes no Município de Barra do Piraí de acordo com as especificações constantes Termo de Referência.</b>	SERV	01	- 1,33 %

- A competição se dará por **MAIOR DESCONTO**, sobre a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, sob pena de desclassificação, e que **independente do desconto ofertado na taxa, os cartões devem ser carregados com R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**.
- O valor total médio MENSAL estimado do faturamento oriundo desta contratação é de R\$ 161.226,78 (CENTO E SESSENTA E UM MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), obtido pelo resultado do valor unitário do cartão alimentação (R\$ 190,00) multiplicado pela quantidade média estimada de beneficiários (860), subtraído pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE -1,33% (UM, TRINTA E TRÊS PORCENTO):  $(R\$ 860 \times 190) - 1,33\% = R\$ 161.226,78$ .
- O valor total médio estimado da contratação é de R\$ 1.934.721,36 (UM MILHÃO NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) obtido pela multiplicação do valor total médio mensal do faturamento (R\$ 161.226,78) e o prazo de concessão do benefício de 12 (doze) meses, conforme segue:  $R\$ 161.226,78 \times 12 = R\$ 1.934.721,36$ .